DECRETO N° 1.524
de 1° de julho de 2010

Abre, no Orçamento Geral do Município, crédito adicional suplementar no valor de R$ 212.350,00 (duzentos e doze mil e trezentos e cinqüenta reais) e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei n° 1.347, de 2 de dezembro de 2009 (Lei Orçamentária)...

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 212.350,00 (duzentos e doze mil e trezentos e cinqüenta reais), observadas as classificações institucional, econômicas e funcional-programáticas, a seguir discriminadas:

20102	DIRETORIA DE GABINETE		
	027 - 04.122.0005.2003.0002	MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	14.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	029 - 04.122.0018.2020.0004	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.700,00
	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
20103	PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO		
	033 - 02.062.0005.2003.0003	MANUTENCAO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
20201	SECRETARIA GERAL		
	055 - 04.122.0005.2002.0001	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	14.100,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	061 - 04.122.0018.2020.0045	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.900,00
	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	

20204	LICITAÇÕES E CONTRATOS		
	076 - 04.122.0018.2020.0009	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850,00
	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
20401	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA EDUCACAO		
	096 - 12.122.0047.2064.0002	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	30.200,00
	3.3.90.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	

Art. 2° O crédito suplementar aberto na forma do antigo anterior será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1°, inciso II, Lei n° 4.320, de 17 de março de 1.964

Art. 3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 1° de julho de 2010.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral